DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2024

CRIA O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, DETERMINA AÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a decisão havida nos autos do processo judicial de nº 1502068-72.2023.8.26.0637 de competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o primado da proteção absoluta de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo dar cumprimento à necessidade de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, definindo ações a serem implementadas no Município em observância, em especial, da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017.

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada para a Elaboração do Plano Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, composto por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

I – Como representantes da Secreta de Promoção Social:

a) Titular: Silmara Baquetti de Oliveira Silva, Secretária Municipal;

b) Suplente: Denise Aparecida Ferreira dos Santos, Assistente social.

II – Como representantes da Secretaria de Saúde:

a) Titular: Adriana Gabriela de Freitas, Secretária Municipal;

b) Suplente: Renata Guilherme de Oliveira, Coordenadora do CAPS.

III – Como representantes da Secretaria de Educação:

a) Titular: Cristiano Vieira dos Santos Diretor Municipal de Educação;

b) Suplente: Tatiane Zanela Rodrigues, Diretora de Ensino Fundamental.

IV – Como representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:

a) Titular: Rogério Morandi Cabral, Secretário Municipal;

b) Suplente: Maria Aparecida dos Santos Vello, Diretora de Cultura.

V - Como representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Rogério Morandi Cabral, Presidente do CDMCA;

b) Suplente: Ieda Maria Torahico, Conselheira do CMDCA

VI - Como representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Aparecida de Cassia Oliveira, Conselheira Tutelar;

b) Suplente: Ivete Soares de Melo, Conselheira Tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 1º. Fica previsto como presidente da Comissão o representante do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e para secretariar o representante da Secretaria de Educação.

§ 2º. Nas deliberações do colegiado os votos serão contados pela representação do órgão ou secretaria ainda que haja o mesmo representante em mais de uma representação.

§ 3º. Considerando a inexistência das pastas de Trabalho e Segurança pública, ficam sem representação no comitê a que se refere o *caput* deste artigo, ressalvada a sua criação futura passando a constar como representantes.

§ 4. Tendo em vista que a Secretaria de Cultura cumula a de Turismo, esta pasta fica sem representação exclusiva no comitê a que se refere o *caput* deste artigo, ressalvada a sua criação futura passando a constar como representantes.

Art. 3º. Fica estipulado que deverá ser criada uma resolução definindo a aprovação, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, do Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art. 4º, caput, e Par. único, da Lei nº 8.069/90, e Art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 4º. O plano a que se refere o artigo 2º deve contemplar:

I - A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais de educação e saúde, nos moldes do previsto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

II - A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no Art. 4º, caput, e Par. único, alínea "b" c/c Art. 259, Par. único, da Lei nº 8.069/90;

III - A criação de protocolos, fluxos e ou sistemas de atenção e ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes;

IV - Que recomendem a todos os profissionais que trabalhem com crianças e adolescentes no município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

V - Que indique os profissionais que realizarão a escuta especializada no município, do quadro efetivo de servidores, para a realização de capacitação específica no processo de entrevista da escuta especializada, devendo a Prefeitura Municipal providenciar a devida capacitação de seus servidores.

VI - A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;

VII - A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que oferte atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimento de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da Delegacia de Polícia Civil e a realização de exame pericial;

VIII - A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90;

Parágrafo único. Após a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deverá ser confeccionado cronograma de implementação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes, bem como remanejamento de governamentais, com ênfase para:

I - A instituição, em caráter formal, por meio de decreto do Sr. Prefeito Municipal, da "rede de proteção" à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;

II - A designação dos servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da "rede de proteção" nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;

III - A criação, no âmbito da "rede de proteção", de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no art. 14, §1º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017), inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;

IV - A criação, no âmbito da "rede de proteção", do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias" a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a apresentação das ações a que se referem os arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 6º. As despesas à execução deste Decreto e de suas ações serão cobertas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Contabilidade realizar a permanente adequação orçamentária e providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 5 DE MARÇO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PUBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria